



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

**Sistema de Controle Interno**

**Relatório e Parecer**  
**Sobre as Contas do Presidente do Legislativo Municipal – exercício 2002**

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Manoel Viana foi criado pela Lei Municipal n.º 615/2001, em 22 de fevereiro de 2001.

Na condição de Membros desse Sistema, nomeados pelo Decreto Individual n.º 016/2002 de 26 de novembro de 2002, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2002, sendo Responsável por estas Contas o Sr. Manoel Carpes.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Declaramos, outrossim, que o Poder Executivo Municipal não possui descentralização orçamentária-financeira e toda a movimentação encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção do Ordenador das Despesas.

Assim, relata-se:

1 - limite de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, artigo 29-A, para o exercício de 2002, é de R\$ 245.034,11. Este Legislativo Municipal, no exercício em tela, teve um total de dispêndio no valor de R\$233.722,33, que representou 7,63% da receita efetivamente arrecadada em 2001, ou seja, teve uma despesa realizada equivalente a 95,38% do limite estabelecido pela citada EC.

2 - A receita limite correspondente à Câmara de Vereadores para o exercício de 2001 foi de R\$ 245.034,11, e os gastos com a Folha de Pagamento durante o exercício de 2002 foram de R\$ 160.782,13. Logo, registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representou 65,62% , cumprindo a exigência da Emenda Constitucional nº 25 de 14-02-2000 .

3 - O Município arrecadou R\$ 4.577.996,24, e o valor gasto com os subsídios dos Edis representou R\$ 113.363,38, correspondente a 2,48% da receita, obedecendo o limite de 5% da Receita do Município previsto no artigo 29, inciso VII da Carta Magna.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
"UNIR PARA FORTALECER"

4 - A Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2002 foi de R\$ 4.512.968,16.. Logo, o comprometimento dos gastos com pessoal do Poder Legislativo foi de 3,56%, não ultrapassando o limite fixado pela LC nº 101/2000, artigo 20, inciso III, alínea "a".

5 - Em 31 de dezembro de 2002, no encerramento do exercício, não houve registro de Restos a Pagar, o saldo bancário disponível foi devolvido a conta pertinente.

6 - As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente, exceto algumas notas de empenho referentes a diárias.

7 - Não houve concessão de Adiantamentos no exercício de 2002.

8 - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

**PARECER:**

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador do Legislativo Municipal, senhor Manoel Carpes no período de 01/01/2002 a 31/12/2002, responsável pelo exercício de 2002. Dessa forma somos de Parecer Favorável às respectivas contas.

Manoel Viana, 31 de dezembro de 2002.

Luis Antônio Visintainer Rosado  
Presidente do SCI

Marta Marina da Silva Giordano

Cláudia Janete Lamberty Porto